



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 243/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA**

**CONVENENTE** : CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA

**DATA** : 24/05/2017

**PROC. ADM.** : Nº 1146/04 apenso 640/02

**COLABORAÇÃO** : Nº 243/17

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, e de outro lado a **CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.250.999/0001-28, com sede na Alameda da Criança, nº 192, Vila Vitória, CEP 13338-020, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Presidente **LÍLIAN CANDELLO SALVADORI**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 4.684.500 e do CPF nº 004.901.858-27 “resolvem SUBSTITUIR EM ATENDIMENTO AO ART. 83, § 2º, INCISO i, DA LEI NACIONAL 13019/14, O CONVÊNIO ANTERIORMENTE FIRMADO PELO PRESENTE, Lei Municipal nº 4517/04 e nº 4130/02, consoante o processo administrativo nº 1146/04 apenso 640/02e mediante as cláusulas e condições seguintes”

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do CAMPI – CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, mediante a contratação de educando-estagiários e adolescentes aprendizes



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

com a finalidade de promover atendimento socio-educacional e preparação prática para o mercado de trabalho aos adolescentes, vez que é direito dos mesmos a profissionalização, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela SEMFABES - Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

X - Apresentar sempre que solicitado pela administração pública parceira, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar mensalmente até o 5<sup>o</sup> dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura da Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria: I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável; II - o regulamento de admissão dos educando-estagiários e adolescentes aprendizes junto a organização da sociedade civil.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária no 13.019, de 31.07.14, ficam designados os Servidores César Alfredo Sander e Simone Aparecida da Costa Borghezani, Gestores da presente parceria.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



## **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada por Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 23/05/2022 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Em caso de prorrogação, serão indicados nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 743.498,71 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) onerando a seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria M. de Educação	01.09.02.12.361.0018.2002.3.3.90.39.99
Secretaria M. de Administração	01.05.01.01.122.0017.2002.3.3.90.39.99



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Secretaria M. da Família e do Bem Estar Social	01.06.01.08.244.0012.2002.3.3.90.39.99
Secretaria M. da Fazenda	01.12.01.04.123.0007.2002.3.3.90.39.99
Secretaria Municipal de Habitação	01.14.01.16.482.0036.2002.3.3.90.39.99
Secretaria M. de Segurança Pública	01.18.01.06.182.0029.2002.3.3.90.39.99
Secretaria Municipal de Esportes	01.11.01.27.812.0054.2002.3.3.90.39.99
Secretaria Municipal de Negócios Públicos	01.15.01.04.122.0010.2002.3.3.90.39.99
Gabinete do Prefeito	01.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.39.99
Secretaria M. de Planejamento Urbano e Engenharia	01.10.01.04.127.0022.2002.3.3.90.39.99
Secretaria M. de Saúde	01.17.01.10.122.0031.2002.3.3.90.39.99

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria gestora, de acordo com as instruções da Controladoria do Município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado: I) Prestação de contas mensal: até 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, relação nominal dos adolescentes atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer: a) Técnico, quanto à execução física e cumprimento dos objetivos da Colaboração. b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

**Parágrafo 4º** - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**Parágrafo 5º** - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, órgão municipal responsável pela execução da política pública da infância e da juventude.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a) A inexecução do objeto desta Colaboração; b) A não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; c) A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** A Entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e descrição do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada a realização de chamamento público, conforme art. 30, inciso VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução



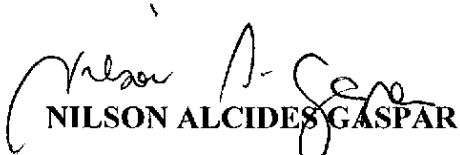
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indaiatuba, 24 de maio de 2017.

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA:**

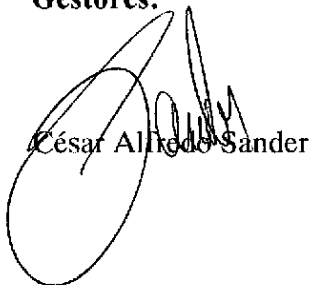
  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

## **ENTIDADE:**

  
**LÍLIAN CANDELLO SALVADORI**  
Presidente

## **Gestores:**

  
César Alfredo Sander

  
Simone Aparecida da Costa Borghézani





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **ANEXO RP-18 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA - CAMPI**

**VALOR: até R\$ R\$ 743.498,71** (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)

**Nº DA LEI AUTORIZADORA: LEI 4.130/02/16**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do CAMPI – CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, mediante a contratação de educando-estagiários e adolescentes aprendizes com a finalidade de promover atendimento socio-educacional e preparação prática para o mercado de trabalho aos adolescentes, vez que é direito dos mesmos a profissionalização, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela SEMFABES - Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**ADVOGADO (S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Beneficiária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 24 de Maio de 2017

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



**NILSON ALCIDES GÁSPAR**

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br



**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

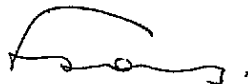
Secretária Municipal de Administração

E-mail institucional: administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

---

Assinatura:

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**



**LÍLIAN CANDELLO SALVADORI**

Presidente

E-mail institucional: liliancandello@yahoo.com.br

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.